



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI MUNICIPAL 441/2021**

19 de maio 2021.

*“Cria no âmbito do Município de Muribeca, Sergipe, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e dá outras disposições”.*

O Prefeito Municipal de Muribeca faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Muribeca o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, de natureza financeira, destinado ao atendimento das demandas socioeconômicas do Município de Muribeca objetivando o fortalecimento do comércio local, atividade agropecuária, industrial, inovação e tecnologia, turismo local sustentável que, entre outras funções, direcionará:

- I – Investimento em obras de infraestrutura que potencializem os ramos produtivos;
- II - Realização de sorteios, constituição de prêmios, incentivos para fortalecimento do comércio local;
- III – Fomento a iniciativas de pesquisa e inovação por meio de bolsas, auxílios e investimentos em mecanismos ou serviços tecnológicos de potencial econômico e social;
- IV – Promoção e Divulgação de atividades econômicas do Município de Muribeca, notadamente aquelas relativas às áreas turísticas ou com potencial turístico e atividades artesanais;
- V – Investimento em estudos, pesquisa e aquisição de bens ou serviços que estimulem a produção agrícola familiar e o desenvolvimento de eixo agropecuário no Município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será administrado pelo Poder Executivo Municipal e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura a quem compete a estruturação e execução das atividades dispostas no artigo "1º" desta Lei.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – 3% das receitas advindas dos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano (IPTU);

II – 1% das receitas advindas dos lançamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

III – Receitas advindas de transferências voluntárias oriundas de remanejamentos de recursos próprios do Município;

IV – Receitas advindas de Leilões e alienações diversas do Município de Muribeca no percentual de 10% do montante arrecadado;

IV – Receitas oriundas de entes públicos e privados que concedam benefício pecuniário ao Município de Muribeca com destinação específica para esse fim.

**TÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
AGRICULTURA**

**Art. 4º** - Fica instituído no âmbito municipal o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura (CMDEA) constituído com representantes do Poder Público, Sociedade Civil, Sindicatos dos Trabalhadores, Sindicatos dos Empregadores, Entidades Representativas dos Agricultores e Representantes dos Estudantes.

**Parágrafo Único:** Comporão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**PODER EXECUTIVO**

- I – Prefeito Municipal de Muribeca, sem direito a voto, salvo nas circunstâncias de empate na apreciação das proposições;
- II – 01 (um) representante do Poder Público Municipal, preferencialmente o (a) ocupante do Cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III – 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- IV – 01 (um) representante de entidade sindical representativa dos trabalhadores com inscrição no Município de Muribeca;
- V – 02 (dois) representantes de entidade sindical representativa dos empregadores com inscrição no Município de Muribeca ou, não havendo, dois (duas) comerciantes ou empresários (as) com estabelecimento na municipalidade;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Agricultores (as) do Município de Muribeca;
- VII – 02 (dois) representantes dos Estudantes do Município com 16 (dezesseis) anos ou mais residentes no Município de Muribeca e inscritos no nível médio ou superior.

**Art. 5º** - São atribuições precípua do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura (CMDEA):

- I - Acompanhar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo próprio colegiado financiados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- II – Planejar e discutir projetos e ações que objetivem fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Muribeca;
- III – Estruturar e aprimorar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – Acompanhar a execução de políticas públicas de fomento à Agricultura Familiar e desenvolvimento de eixos produtivos na municipalidade;
- V – Manter diálogo permanente com a sociedade muribequense e receber proposições populares atinentes às atribuições do Colegiado;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer tempo que serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por pleito de 1/3 dos componentes.

**Art. 7º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos com a possibilidade de uma recondução ao mandato subsequente, não havendo qualquer tipo de contraprestação do Município de Muribeca, sendo considerado o mister como serviço prestado de relevância à municipalidade.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal fornecerá dados e informações que tiver acesso ao bom cumprimento das atribuições do CMDEA, bem como, contribuirá com as condições necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 9º** - O CMDEA elaborará o seu regimento interno e convocará reunião para escolha dos Conselheiros de Desenvolvimento para o Biênio 2021/2022.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente pela Lei Municipal 433/2020 em observância à Lei Municipal 434/2021 com a autorização de Crédito Especial com inclusão de nova atividade e elementos de despesa conforme o Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único:** A alteração prevista na presente Lei não altera o limite estabelecido na Lei Orçamentária vigente.

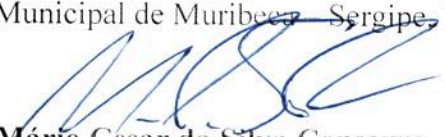
**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o Quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, restando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca - Sergipe, 19 de maio de 2021.

  
**Mário César da Silva Conserva**  
**Prefeito Municipal de Muribeca**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MURIBECA  
PODER EXECUTIVO  
ANEXO I**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
<b>Prefeitura Municipal de Muribeca</b>	<b>Secretaria Mun. de Administração e Finanças</b>	<b>04.122.0002.200 4</b>	<b>10010000</b>	<b>3390.30.00.00 – Material de Consumo; 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4490.51.00.00 – Obras e Instalações; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 3.3.32.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes ;</b>